

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE EXTENSÃO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – Curso de Extensão**, de um lado a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO**, entidade educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrição estadual isenta, sendo Campus Ipiranga situado na Av. Nazaré, 1.501 – Ipiranga – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.250.689/0012-45 e Campus Pompéia com sede na Rua Raul Pompéia, 144 – Pompéia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.250.689/0004-35, neste ato representado por seu Reitor João Batista Gomes de Lima, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, o(a) **CONTRATANTE, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_, com domicílio na **(endereço completo)**, aqui devidamente identificado e qualificado, têm entre si, justo e contratado, tudo quanto a seguir, reciprocamente, estipulam, aceitam e acordam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais no Curso de Extensão, obedecendo às normas gerais de educação e de acordo com a proposta educacional da **CONTRATADA** sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento de ensino, a fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e disciplinar, além de outras que se tornarem necessárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO**

O Curso de Extensão será oferecido pela **CONTRATADA** durante o período divulgado no site do Centro Universitário São Camilo / Cursos de Extensão (<https://saocamilo-sp.br/extensao/cursos>), a que o(a) **CONTRATANTE** tem direito, conforme inscrição aceita.

2.1. Os serviços serão prestados no formato remoto (aulas online) ou presencial (nas dependências da **CONTRATADA** ou outras dependências conveniadas), tendo em vista a natureza do curso contratado, considerando os conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

2.2. O conteúdo do curso, carga horária, corpo docente e demais informações relevantes e específicas estão disponíveis no site da **CONTRATADA**: saocamilo-sp.br/extensão. As informações ali previstas estarão sujeitas a alterações.

2.3. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, horários de aulas, no calendário escolar e agrupamentos de classes, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

2.4. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente que a prestação de serviços ocorrerá somente se houver o preenchimento do número mínimo de alunos no curso escolhido, de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATADA**. Ocorrendo a hipótese de não preenchimento de vagas, haverá cancelamento da abertura de turma e eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo exigir.

2.5. O(a) **CONTRATANTE** poderá desistir do curso com até 10 (dez) dias de antecedência ao início das aulas, mediante comunicado por escrito (protocolo de requerimento e/ou envio de e-mail: cursosextensao@saocamilo-sp.br). Neste caso, o(a) **CONTRATANTE** fará jus a restituição de 80% (oitenta por cento) do valor pago. Decorrido este prazo, não haverá devolução dos valores pagos em favor da **CONTRATADA**.

2.6. O(a) **CONTRATANTE** que obtiver participação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, receberá conceito APTO.

2.7. Os Cursos de Extensão não preveem reposição e nem exercício domiciliar.

2.8. Ao final do curso a **CONTRATADA** enviará por e-mail, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Certificado de participação ao **CONTRATANTE** que obtiver conceito APTO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), pagos em \_\_\_\_\_ ( ) parcelas, conforme descrito no site <https://saocamilo-sp.br/extensao/cursos>.

3.1. O não pagamento de qualquer das parcelas no vencimento, implicará na automática constituição do(a) **CONTRATANTE** em mora, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para este fim.

3.2. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, se houver, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento da parcela, por 60 (sessenta) dias ou mais, a **CONTRATADA** poderá enviar o débito para ser cobrado extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o (a) **CONTRATANTE** obrigado ao ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação.

3.4. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste contrato, por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes providências:

I – Encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastros de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o (a) **CONTRATANTE** obrigado pelo pagamento de todas as custas.

II – Proceder com a cobrança judicial do valor devido, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, com acréscimo do percentual de honorários advocatícios, tanto em face do (a) **CONTRATANTE** ou, ainda em face do representante legal ou do responsável financeiro, se houver, em virtude da solidariedade contratual ora estabelecida entre eles.

III – Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos por lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

O(a) **CONTRATANTE** obriga-se pelo fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, assim como pela obediência às normas regimentais da **CONTRATADA** e legislação aplicável além de:

4.1. Ressarcir e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que, por dolo ou culpa, causar a **CONTRATADA** ou qualquer colaborador desta.

4.2. Garantir a veracidade das informações que apresentar a **CONTRATADA**, devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer alteração em seus dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCLUSÕES**

Não estão incluídos neste Contrato os serviços opcionais de uso facultativo, bem como alimentação, material didático, livros, apostilas, transporte, cursos de línguas,

cursos de extensão, palestras, simpósios, atestados, declarações, segunda via de documentos, aulas de reposição de disciplinas, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste a parte.

5.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da Instituição de Ensino, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) **CONTRATANTE**, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

5.2. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do seu condutor e/ou proprietário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial. A **CONTRATADA** poderá ainda, valer-se do Contrato para emitir duplicatas de prestação de serviços.

6.1. O(a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, a veiculação no Portal São Camilo (internet) e jornais institucionais de fotos que existam ou venham a existir, referentes a eventos e/ou viagens de estudos e outras situações do âmbito escolar, nas quais esteja o(a) **CONTRATANTE**.

6.2. O(a) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o seu direito de imagem para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que tem a mesma validade jurídica de um documento impresso, ao clicarem em “Li e concordo”, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE** \_\_\_\_\_

**CPF/MF.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**

CNPJ/MF 58.250.689/00012-45

CNPJ/MF 58.250.689/0004-35